

# **Minuta de Contrato de Prestação de Serviços entre Agências de Comunicação e Clientes**



# INTRODUÇÃO

Este documento corporiza um exemplo de Minuta de Contrato de Prestação de Serviços entre Agências de Comunicação e Clientes, e atualiza uma sua anterior versão disponibilizada pela APAN aos seus associados.

Algumas considerações importantes que foram tidas em conta na elaboração deste modelo são: (1) o enquadramento dos fornecedores e subcontratados envolvidos no contrato com a agência; (2) os direitos intelectuais da agência e de terceiros; (3) a propriedade material os trabalhos e a (4) proteção de dados pessoais.

Consideramos também relevante alertar para a importância da regulação do setor e para motivos de força maior.

Chamamos a atenção para o facto de esta minuta não poder ser considerada como aconselhamento jurídico, e qualquer entidade que pretenda adotar os seus termos não deve considerá-la como tal.

Os Anunciantes ou outras entidades que pretendam implementar enquadramentos contratuais como este devem obter aconselhamento jurídico individualizado. Qualquer Parte que utilize o presente documento, para qualquer finalidade, fá-lo por sua conta e risco.

Agradecemos que nos faça chegar os seus comentários e empenhar-nos-emos em atualizar os termos desta sugestão de minuta de contrato sempre que se justifique.



Manuela Botelho  
Secretária Geral da APAN

# ÍNDICE

Cláusula 1. Objeto .....	Pág. 04
Cláusula 2. Contrato e Anexos .....	Pág. 04
Cláusula 3. Aplicação Territorial .....	Pág. 04
Cláusula 4. Duração e Renovação .....	Pág. 05
Cláusula 5. Resolução Contratual .....	Pág. 05
Cláusula 6. Renúncia e Invalidez .....	Pág. 06
Cláusula 7. Pré-aviso .....	Pág. 06
Cláusula 8. Obrigações das partes .....	Pág. 06
Cláusula 9. Exclusividade .....	Pág. 06
Cláusula 10. Retribuição, Faturação e Descontos .....	Pág. 07
Cláusula 11. Condições de Pagamento .....	Pág. 07
Cláusula 12. Condições de Entrega .....	Pág. 07
Cláusula 13. Representantes das Partes .....	Pág. 07
Cláusula 14. Procedimento de Aprovação .....	Pág. 07
Cláusula 15. Alterações e Aditamentos .....	Pág. 08
Cláusula 16. Avaliação .....	Pág. 08
Cláusula 17. Fornecedores e Subcontratos .....	Pág. 08
Cláusula 18. Rescisão Contratual .....	Pág. 08
Cláusula 19. Relação entre as Partes durante a Rescisão Contratual .....	Pág. 09
Cláusula 20. Sanação Contratual .....	Pág. 09
Cláusula 21. Direitos Intelectuais da Agência .....	Pág. 09
Cláusula 22. Direitos Intelectuais de Terceiros .....	Pág. 10
Cláusula 23. Participação em Concursos .....	Pág. 10
Cláusula 24. Propriedade Material .....	Pág. 10
Cláusula 25. Proteção de Dados Pessoais .....	Pág. 11
Cláusula 26. Confidencialidade .....	Pág. 11
Cláusula 27. Garantias e Compensações .....	Pág. 12
Cláusula 28. Regulação Setorial .....	Pág. 12
Cláusula 29. Força Maior .....	Pág. 12
Cláusula 30. Disposições Gerais .....	Pág. 13
Anexo I: Objeto .....	Pág. 14
Anexo II: Aplicação Territorial .....	Pág. 15
Anexo III: Exclusividade e Renovação .....	Pág. 16
Anexo IV: Retribuição, Descontos e Reapreciação das Tabelas de Preços .....	Pág. 17
Anexo V: Representantes e Subcontratados .....	Pág. 18
Anexo VI: Avaliação .....	Pág. 19
Anexo VII: Direitos de Utilização / Cedência dos Direitos Intelectuais .....	Pág. 20
Anexo VIII: Tratamento de Dados Pessoais pela Agência - Cláusulas Gerais .....	Pág. 22
Anexo IX: Tratamento de Dados Pessoais pela Agência - Cláusulas Especiais .....	Pág. 26

# Contrato de Prestação de Serviços

## Entre:

Designação de empresa, nipc, sede social, capital social, dados do representante e cargo do mesmo na empresa ou relação entre ambos, ora designada por “Primeira Outorgante”, “Prestadora de Serviços” e “Agência”;

## E:

Designação de empresa, nipc, sede social, capital social, dados do representante e cargo do mesmo na empresa ou relação entre ambos, ora designada por “Segunda Outorgante”, “Cliente”;

Nestes termos celebram o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA UM: OBJECTO

Pelo presente contrato a Primeira Outorgante obriga-se a prestar serviços à Segunda Outorgante nos termos e moldes constantes no Anexo I “Prestação de Serviços”, que aqui será designado por “Prestação de Serviços” ou “Trabalho”.

## CLÁUSULA DOIS: DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O contrato é composto pelo clausulado contratual e respetivos anexos.
2. Assim, o contrato integra ainda os seguintes Anexos:
  - 2.1. Anexo I “Prestação de Serviço”;
  - 2.2. Anexo II “Aplicação Territorial”;
  - 2.3. Anexo III “Exclusividade e Renovação contratual”;
  - 2.4. Anexo IV “Remuneração, descontos e revisões de preços”;
  - 2.5. Anexo V “Representante e subcontratados”;
  - 2.6. Anexo VI “Avaliação”;
  - 2.7. Anexo VII “Direito de utilização / Atribuição dos direitos intelectuais”;
  - 2.8. Anexo VIII “Tratamento de dados pessoais pelo Prestador de Serviços - Cláusulas Gerais”;
  - 2.9. Anexo IX “Tratamento de dados pessoais pelo Prestador de Serviços - Cláusulas Especiais”;

## CLÁUSULA TRÊS: APLICAÇÃO TERRITORIAL

1. O presente Contrato é válido em Território Português tal como está determinado no Anexo II. “Aplicação Territorial”.
2. Se o Serviço a prestar envolver actividades inerentes à internet, este pode ter aplicação exclusiva em território nacional, independentemente de terceiros poderem também ter acesso ao Serviço fora do território nacional.
3. Os Serviços prestados que não são vinculados ao Território Nacional, serão faturados separadamente, com base na tabela de honorários.

## CLÁUSULA QUATRO: DURAÇÃO E RENOVAÇÃO

1. As Partes acordam que a duração e vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços se rege por:

1.1. O presente Contrato vigorará durante \_\_\_\_\_ (semanas/meses/anos), tendo início a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e fim a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

1.2. O Contrato em causa é renovável pelo período de \_\_\_\_\_ (semanas/meses/mesmo período de tempo).

OU

O Contrato em causa não é renovável.

1.3. A renovação é automática não necessitando de qualquer pré-aviso;

OU

A renovação terá que ser comunicada, por meio idóneo, com antecedência mínima de \_\_\_\_\_ (dias/semanas/meses).

2. O contrato caduca no termo do mesmo caso não haja lugar a renovação.

## CLÁUSULA CINCO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL

1. À falta de cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste Contrato por qualquer das Partes, concede a outra Parte o direito de o resolver, com ressalva das limitações contidas no texto contratual ou exercício desse direito.

1.1. Qualquer uma das Partes poderá resolver o contrato quando:

- a) A outra Parte seja dissolvida, declarada insolvente, ou seja parte em processo especial de recuperação de empresas que a si diga respeito;
- b) A outra Parte ceda a sua posição contratual no presente contrato, sem o seu prévio consentimento por escrito;
- c) A outra Parte incumpra voluntariamente qualquer decisão judicial ou arbitral transitada em julgado e relacionada directamente com o presente contrato;
- d) Fique ou possa ficar objectivamente lesada por actividade ou actos fraudulentos da outra Parte.

1.2. A Primeira Outorgante poderá resolver o presente contrato:

- a) Caso a Segunda Outorgante não proceda ao pagamento de qualquer factura no prazo de \_\_\_\_ dias do seu vencimento.
- b) Em caso de incumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.3. A Segunda Outorgante poderá resolver o contrato quando se verificarem deficiências graves na prestação dos serviços ou atraso na prestação dos mesmos por parte da Agência;

2. A resolução sob as formas e razões previstas nesta cláusula opera-se mediante comunicação escrita enviada à Parte contrária através de qualquer meio de transmissão escrita ou eletrónica.

3. A resolução do contrato origina o dever da Parte faltosa indemnizar a outra Parte nos termos gerais de direito.

## CLÁUSULA SEIS: RENÚNCIA E INVALIDADE

1. A renúncia ao exercício de qualquer direito emergente do presente contrato não implica a renúncia aos demais direitos dele emergentes, ou da lei, nem afeta a validade nem a possibilidade de fazer cumprir todas as cláusulas.
2. Qualquer demora ou omissão pelas Partes no exercício de qualquer direito ou faculdade que lhes seja conferido nos termos do presente contrato não será considerado como renúncia ao referido direito ou faculdade, mantendo-se este vigente.
3. A invalidade total ou parcial de qualquer das cláusulas do presente contrato não afetará a validade das restantes cláusulas contratuais.
4. Se um dos Outorgantes desejar terminar o Contrato, fica incumbido de efectuar o devido pré-aviso por carta ou email abaixo identificado, notificando a outra Parte da sua intenção, dentro do prazo de \_\_ dias.

## CLÁUSULA SETE: PRÉ-AVISO

1. Em caso de falta de pré-aviso, se este estiver incompleto ou em desarmonia com as obrigações contratuais do prazo de pré-aviso, o Contraente em falta deverá compensar a outra Parte no valor de \_\_\_\_\_.
2. Quando o Cliente põe fim ao Contrato com o Prestador de Serviços e organiza um concurso ao qual a Agência de saída também está convidada, as Partes têm que elaborar um acordo de rescisão do presente contrato estipulando, prazos, data de pré-aviso e respetivas compensações.

## CLÁUSULA OITO: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. O Cliente compromete-se a pôr à disposição da Agência todos os meios úteis de modo a que ele possa executar corretamente os serviços ora contratados, nomeadamente:
  - 1.1. Promover atempadamente um briefing completo e correto;
  - 1.2. Colocar à disposição da Agência todas as informações e documentos importantes relativos às suas Marcas;
  - 1.3. Prestar todo o apoio necessário a uma boa execução dos serviços, transmitindo instruções claras em função dos objetivos e das eventuais prioridades;
  - 1.4. Comunicar todas as informações relativamente a todos os serviços prestados por outras agências;
  - 1.5. Respeitar as obrigações das autoridades e associações profissionais competentes, as regras em matéria de concorrência e outras disposições e recomendações legais que se aplicam ao setor do Cliente;
  - 1.6. Liquidar todas as retribuições, prestações, e faturas da Agência, de acordo com o estipulado no Anexo XII.
2. A Agência compromete-se, exceto em caso de prévio acordo em contrário, a intervir autonomamente em relação aos fornecedores e subcontratados;
3. A partes comprometem-se a respeitar as obrigações das autoridades e associações profissionais competentes, as regras em matéria de concorrência e outras disposições e recomendações legais aplicáveis a todos os setores transversais às empresas e serviços a prestar.

## CLÁUSULA NOVE: EXCLUSIVIDADE

Sempre que aplicável, o Cliente e a Agência garantem exclusividade mútua relativamente à zona territorial, duração e todas as demais características previstas no Anexo III.

## CLÁUSULA DEZ: **RETRIBUIÇÃO, FATURAÇÃO E DESCONTOS**

Durante a vigência do presente contrato e por cada Trabalho, as Partes acordam, antes do início de cada Prestação de Serviço, a base do sistema de retribuições e de eventuais descontos, tal como estão descritos no Anexo IV.

## CLÁUSULA ONZE: **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Excetuando as situações em que há acordo prévio, a Agência faturará a Prestação de Serviços (a. Mensalmente; b. No início de cada Prestação de Serviço; c. no final de cada Prestação de Serviços).
2. O Cliente tem a obrigação de cumprir os prazos e efectuar a liquidação das facturas, despesas e dívidas atempadamente, ou seja, dentro de um prazo de \_\_\_ dias a contar da data de receção da factura ou nota de liquidação.
3. Em caso de incumprimento de pagamento, ou seja, pagamento fora dos prazos supra estipulados, ao Cliente serão cobrados juros de mora fixados pelas taxas de juros constantes no decreto-lei nº 62/2013 de 10.05.2013, sempre que não exista acordo prévio em contrário.
4. A Agência faturará ao Cliente todas as prestações de terceiros aceites com base nos honorários acordadas, exceto em casos previamente acordados em contrário.
5. O Cliente deve liquidar as faturas no prazo de \_\_\_ dias após a receção das mesmas.
6. O Cliente deve liquidar (a. Imediatamente; b. No prazo de \_\_\_ dias) as provisões e adiantamentos, em caso de grandes produções, ou pagamentos diversos reclamados por fornecedores terceiros.

## CLÁUSULA DOZE: **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A Agência enviará, por encomenda registada, para a sede do Cliente, o Trabalho, bem como, tudo o que estiver em sua posse e que este último detenha direitos de propriedade, posse, uso e fruição.

## CLÁUSULA TREZE: **REPRESENTANTES DAS PARTES**

1. As Partes designam as pessoas com poder de representação. O Cliente designa os gerentes, administradores e demais pessoas designadas habilitadas a dar a sua autorização acerca do trabalho da Agência; assim como, a Agência designa os administradores ou pessoas essenciais encarregadas pela Prestação de Serviço, abaixo designadas por "Representantes".
2. Os Representantes das Partes são designados no Anexo V.
3. Cada Contraente informará em tempo útil o outro de qualquer modificação de identidade ou dos poderes concedidos aos seus Representantes.
4. Em caso de substituição do responsável pela prestação de serviço, o Cliente terá de dar a sua aprovação quanto ao Representante substituto, contudo não poderá recusar essa nomeação sem um motivo plausível. Para o hiato entre nomeações, terá sempre de ser nomeado um Representante Provisório.
5. Todas as alterações de Representantes têm de ser aditadas ao Anexo V.

## CLÁUSULA CATORZE: **PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO**

1. A Agência remete a sua proposta ao Cliente em formato \_\_\_\_\_ ou outro formato similar que tenha sido anteriormente solicitado e acordado pela Partes.
2. O Cliente tem \_\_\_ dias para analisar, aprovar, requerer alterações ou rejeitar a proposta.
3. A aceitação da proposta tem que ser redigida por escrito através dos contactos eletrónicos entre os representantes.

## CLÁUSULA QUINZE: ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

1. As Partes devem informar-se mutuamente, com a maior celeridade possível de qualquer alteração que tenha um impacto direto na Prestação de Serviços.
2. Os aditamentos ao contrato devem ser efetuados nas 48 horas subsequentes à comunicação da alteração contratual.

## CLÁUSULA DEZASSEIS: AVALIAÇÃO

De \_\_\_ em \_\_\_ meses os Representantes reúnem-se para avaliar os serviços prestados e a relação entre as Partes. (Procedimento mediante o anexo VI).

## CLÁUSULA DEZASSETE: FORNECEDORES E SUBCONTRATADOS

1. A aprovação do presente contrato pelo Cliente valida a autorização para a Agência se comprometer adequadamente com Subcontratados e Fornecedores, tendo em conta o presente clausulado e anexos que fazem parte integrante do contrato.
2. Em alternativa, o Cliente pode optar por um Fornecedor ou um Subcontratado específico. Isto implica que o acordo entre Fornecedor/Subcontratante e o Cliente tem de estar de acordo com o presente Contrato e Anexos de forma que não seja incompatível com os Serviços Prestados, mas sim, em sintonia com os mesmos.
3. No caso de ser a Agência a escolher os Fornecedores e Subcontratados, a Agência assume a responsabilidade da colaboração mútua com os Fornecedores e Subcontratados, incluindo, e sem se limitar, à responsabilidade das obrigações contratuais, à execução de prestações e pagamentos, sem prejuízo de motivo de força maior (Cláusula 29) e tendo em conta a boa execução dos pagamentos à Agência pelo Cliente.
4. Os direitos e obrigações entre a Agência e os Fornecedores/Subcontratados devem corresponder e ser equiparáveis aos direitos e obrigações que se aplicam entre a Agência e o Cliente.
5. O Cliente pode requerer a todo o tempo, a título informativo, as condições contratuais dos Subcontratados e Fornecedores junto da Agência.

## CLÁUSULA DEZOITO: RESCISÃO CONTRATUAL

1. Sem prejuízo do supracitado, cada Contraente pode pôr termo ao Contrato mediante as condições abaixo expostas:
  - 1.1. Negligência grave, prática dolosa ou qualquer actividade criminosa por parte de um dos intervenientes ou representantes das Partes;
  - 1.2. Insolvência ou falência de um dos Contraentes;
  - 1.3. Incumprimento contratual, pontual ou reiterado, por parte do “Contraente Faltoso” relativamente ao articulado do presente contrato, e seus Anexos, que impedem a continuidade do mesmo.
  - 1.4. Nos casos acima, o Contraente não faltoso notifica a outra parte pedindo correção da prática de más condutas num prazo de \_\_\_ dias, caso contrário fica legitimado para rescindir por justa causa e sem pagamento de indemnização.
  - 1.5. O prazo do número anterior é reduzido para vinte e quatro horas em circunstâncias graves e excepcionais, e especialmente, quando a posição do Cliente está em perigo. Depois de expirado este prazo, cada uma das Partes tem a capacidade para rescindir contratualmente, sem pré-aviso e com efeito imediato, não existindo possibilidade da outra Parte ser indemnizada.
2. A Rescisão de contrato constante no número anterior não coloca em causa os seguintes direitos:
  - 2.1. Direito de cada Contraente contestar a validade da rescisão, da reivindicação de prejuízos, danos materiais e juros consequentes da ilegítima rescisão contratual;
  - 2.2. O direito de cada um dos Contraentes reivindicar uma compensação pecuniária, assim como os juros que, segundo a Parte lesada, correspondem ao incumprimento contratual da outra Parte.

## CLÁUSULA DEZANOVE: **RELAÇÃO ENTRE AS PARTES DURANTE RESCISÃO CONTRATUAL**

1. Durante o período de pré-aviso para Rescisão Contratual, aqui tipificada na cláusula 18, as Partes continuarão a colaborar de boa fé, a cumprir pagamentos e a executar todos os projetos em curso e demais obrigações decorrentes do Contrato.
2. Durante a rescisão do Contrato, as Partes restituem todo material ao seu legítimo possuidor, continuando a colaborar de boa fé até à contratação de outra Agência e total transferência de serviços para esta.
3. O material pertencente ao Cliente será devolvido até ao máximo de \_\_\_ dias depois da rescisão do contrato.
4. A Agência pode no entanto, excepto nos casos em que o Cliente não dá autorização, conservar as amostras, modelos e criações estritamente necessárias para constarem do seu portfolio e que permitem dar conhecimento do seu trabalho em futuros concursos, processos de seleção, *itches* e afins.

## CLÁUSULA VINTE: **SANAÇÃO CONTRATUAL**

Exceto estipulação em contrário o normativo relativamente às seguintes disposições permanecem no tempo, mesmo depois da rescisão, cessação ou caducidade do Contrato:

- a) Condições de Pagamento;
- b) Direitos de Autor e outros Direitos Intelectuais;
- c) Privacidade;
- d) Garantias e Compensações;
- e) Jurisdição e Aplicabilidade Legal;
- f) Exclusividade e Renovação de Contrato;
- g) Direitos de Utilização.

## CLÁUSULA VINTE E UM: **DIREITOS INTELECTUAIS DA AGÊNCIA**

1. À exceção das disposições estipuladas na cláusula 22 e no Anexo VII, todos os direitos intelectuais do Trabalho pertencem à Agência.
2. A Agência cede ao Cliente o direito de utilização, tal como consta no Anexo VII, quanto à duração, ao território e às modalidades de utilização.
3. Qualquer extensão temporal ou territorial deve ser anteriormente acordada por escrito e pode ser objeto de uma retribuição monetária suplementar à Agência.

## CLÁUSULA VINTE E DOIS: DIREITOS INTELECTUAIS DE TERCEIROS

1. A agência assegura a aquisição de todos os direitos e autorizações, inerente aos direitos intelectuais para a Prestação de Serviços, de modo a legitimar a utilização dos mesmos por parte do Cliente, de acordo com o que está expresso nos Anexos I e VII.
2. Se existirem restrições ou condições a serem especificamente aplicadas aos Trabalhos de terceiros, incluindo em relação às modalidades, à duração ou ao território onde são válidos os direitos intelectuais, essas serão claramente comunicadas anteriormente ao Cliente, durante a preparação do Trabalho e terão de receber a sua aprovação expressa.
3. Se o Cliente não comunicar explicitamente a sua aprovação ou desaprovação nos \_\_\_ dias após o pedido de aprovação, será assumido que ele tenha dado o seu consentimento.
4. A Agência salvaguarda o Cliente de qualquer pretensão de terceiros fazerem valer os seus direitos intelectuais relativamente aos seus Trabalhos e vice-versa.
5. Os trabalhos apresentados ao Cliente, mas não aceites por este, são estritamente confidenciais e são propriedade da Agência. Não poderão ser utilizados pelo Cliente sem acordo prévio da Agência.
6. O Cliente não pode fazer valer nenhum direito sobre o(s) software(s) e as bases de dados utilizadas pela Agência em relação ao Trabalho, a menos que estes tenham sido desenvolvidos a pedido do Cliente ou que tenham sido postos à disposição por este último.

## CLÁUSULA VINTE E TRÊS: PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS

1. A Agência está autorizada a promover as suas atividades utilizando os Trabalhos e os outros elementos que fazem parte integrante da Prestação de Serviços, caso tenha sido previamente autorizado pelo Cliente.
2. A Agência pode utilizar os resultados do Trabalho, nomeadamente para participação em concursos, competições, comunicados de imprensa, informação para outros anunciantes, fins educativos, e afins.
3. A recusa do Cliente só é válida se tiver motivo justificativo pertinente, nomeadamente repercussões negativas sobre a sua imagem, divulgação da estratégia da empresa e ser suscetível de lhe causar danos comerciais. O Cliente pode reservar o direito de discutir esta questão casuisticamente.
4. Os Trabalhos e os conceitos desenvolvidos pela Agência que não foram aprovados pelo Cliente, ou que não foram utilizados no Trabalho, não podem ser aproveitados pela Agência com vista à participação em concursos, competições, comunicados de imprensa, informação para outros anunciantes, fins educativos, e afins.

## CLÁUSULA VINTE E QUATRO: PROPRIEDADE MATERIAL

1. Sem prejuízo as disposições da cláusula 20, todo o material preparado pela Agência em relação ao Trabalho, e pago pelo Cliente, é propriedade deste último, sem que ele possa proibir o acesso da Agência ao mesmo.
2. A disposição acima não se aplica ao material pertencente a Terceiros.
3. Não há nenhuma transferência de propriedade material no que se reporta a software ou base(s) de dados utilizada(s) pela Agência para a execução do Contrato, exceto se esta(s) tiver(em) sido desenvolvidas(s) a pedido do Cliente.
4. Os dados pessoais e outros dados do consumidor recolhidos pela Agência a pedido do Cliente são propriedade deste último.
5. Exceto a pedido expresso do Cliente, não é necessário a Agência pedir a restituição do material do Trabalho destinado à reprodução e difusão.

## CLÁUSULA VINTE E CINCO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Cada Contraente garante que o tratamento de dados pessoais em execução, e consequência do presente Contrato, será efetuado de acordo com a legislação Portuguesa e Europeia aplicável.
2. Se a Agência age como Subcontratado para o tratamento de dados pessoais, para os quais o Cliente é responsável do tratamento, o modo de regulação entre as Partes está regulamentado no Anexo VIII.
3. O Cliente assume responsabilidade de todo o tratamento de Dados Pessoais em relação ao Trabalho, exceto se os Contraentes decidirem de outra maneira.
4. Os Contraentes concordam que os dados pessoais trocados entre eles serão somente tratados com fins legítimos, especificamente para o fim do Trabalho.
5. Os Contraentes tomam medidas técnicas e/ou organizacionais apropriadas para proteção da privacidade dos dados pessoais, nomeadamente contra tratamento ilegítimo, perda involuntária, destruição ou dano.
6. As Partes comprometem-se a criar todos os meios de modo a garantir que os seus colaboradores respeitem igualmente a privacidade dos dados.
7. Cada Contraente é unicamente responsável pelos danos resultantes diretamente dos seus erros no tratamento de dados pessoais, salvaguardando a outra parte em caso de queixa ou ação judicial.
8. Os dados pessoais obtidos pelo outro Contraente só podem ser cedidos a Terceiros se este outro Contraente o tiver permitido durante a transferência dos dados ou der posteriormente o seu acordo escrito. O Contraente que transmite os dados a um Terceiro, tem de salvaguardar a outra parte em caso de queixa ou ação judicial.
9. Sempre que for requerido pelas pessoas com legitimidade para tal facto, os Contraentes respondem aos pedidos e efetuam as necessárias correções nos dados, nomeadamente direito de apagamento de dados e direito de limitação no tratamento de dados pessoais tal como consagra o Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação portuguesa aplicável.
10. Em caso de interpelação da autoridade reguladora ou em inspeção de uma entidade fiscalizadora, os Contraentes comprometem-se em colaborar, entre eles, e com as autoridades, apresentando uma resposta atempada e adequada.

## CLÁUSULA VINTE E SEIS: CONFIDENCIALIDADE

1. As Partes comprometem-se a não divulgar nenhuma informação confidencial relativamente às atividades da outra Parte, dentro da própria empresa, aos seus clientes ou às empresas associadas, sem autorização prévia desse Contraente, nem durante a execução do Contrato, nem depois da sua rescisão.
2. O mesmo se aplica ao conteúdo do Contrato, às relações com os terceiros com quem o Contraente colabora e às informações que resultam de estudos ou inquéritos.
3. São também consideradas como confidenciais todas as informações que os Contraentes podem presumir que são confidenciais, incluindo informações que uma das Partes expressamente identifica como confidencial.
4. A Agência compromete-se a tratar, com a maior confidencialidade, todos os dados de marketing, vendas, preço das ações e estatísticas ligadas às atividades do Cliente que este lhe tenha transmitido.
5. A Agência compromete-se a impôr a mesma obrigação de privacidade aos seus Colaboradores, Subcontratados e Fornecedores.
6. Não são consideradas como confidenciais:
  - a) Informações já tornadas publicas quando são comunicadas;
  - b) Informações adquiridas regularmente e vindas de outra fonte;
  - c) Informações adquiridas regularmente de maneira independente;
  - d) Informações comunicadas sob decisão administrativa ou judicial.
7. O Cliente reconhece que nenhuma disposição do Contrato limita o direito da Agência utilizar todas as informações gerais não confidenciais de marketing e publicidade. Nem limita a transmissão de informação que tenha ele próprio obtido regularmente durante a vigência do Contrato.

## CLÁUSULA VINTE E SETE: GARANTIAS E COMPENSAÇÕES

1. O Cliente e a Agência atestam a descrição exata dos produtos e serviços para os quais assumem responsabilidade.
2. Os Contraentes compensar-se-ão mutuamente em caso de dano patrimonial resultante de queixa ou ação judicial relativa a uma infração das suas obrigações legais ou contratuais. Nesse caso, os dois Contratantes comprometem-se a cumprir a legislação e demais regras aplicáveis especificamente ao seu setor.
3. A Agência é responsável, relativamente ao Cliente, de todos os danos resultantes do incumprimento das obrigações legais ou contratuais ou de qualquer erro ou negligência.
4. A Agência é ainda responsável, perante o Cliente, por qualquer dano causado pelos seus Colaboradores, Parceiros e outros Subcontratados.
5. A Agência compromete-se a que a sua atividade esteja assegurada por um seguro de responsabilidade civil o qual responderá perante as situações dispostas nos números 3. e 4. da presente cláusula.
6. A Agência assume total responsabilidade pelo Trabalho, especialmente, no que se reporta ao conteúdo. Para tal, a Agência pode, pelos seus próprios meios, recorrer a apoio jurídico.
7. A pedido expresso do Cliente, o Trabalho resultante da Prestação de Serviços, será submetido à validação do seu departamento jurídico. Caso o Cliente não disponha internamente de tais meios para analisar o Trabalho, poderá contratar uma Sociedade de advogados para esse efeito. Nesse caso, o Cliente deve respeitar as normas do presente contrato relativamente à comunicação e utilização do material, ilustrações e demais bens materiais e imateriais.
8. O Cliente informará imediatamente a Agência caso tenha conhecimento que o trabalho é suscetível de ser enganoso, fraudulento ou mesmo contrário, de alguma maneira, à legislação aplicável. Tal obrigação também se aplica à Agência.

## CLÁUSULA VINTE E OITO: REGULAÇÃO SETORIAL

Os dois Contraentes comprometem-se a respeitar os códigos de conduta, regulação do sector da comunicação e demais normativos legais aplicáveis às Partes e ao presente Contrato.

## CLÁUSULA VINTE E NOVE: FORÇA MAIOR

1. Para os devidos efeitos, no presente Contrato, é considerado como motivo de força maior, qualquer evento, independente da vontade dos Contraentes, que impeça a execução normal do Contrato.
2. Em caso de força maior, durante um período máximo de \_\_\_ dias, os Contraentes estão autorizados a suspender a execução do Contrato durante o período que decorrer a causa de força maior.
3. Caso o período do motivo de força maior seja superior a \_\_\_ dias, os Contraentes acordam em rescindir o Contrato e acordar no valor da compensação em consequência dos danos e subsequentes juros.
4. Cada Contraente deve informar a outra Parte, por escrito, das circunstâncias de força maior a partir do momento em que estas se revelem e de fazer todo o possível de modo a remediar esta situação.
5. Em caso de perturbação importante do equilíbrio económico entre os Contraentes por causa de flutuações imprevisíveis e duráveis da conjuntura, os Contraentes mantêm as disposições úteis para que o espírito do Contrato seja salvo, com vista a restabelecer o equilíbrio tal como ele existia no momento da assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA TRINTA: **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A nulidade, a ilegitimidade ou o carácter não-vinculativo de uma ou várias disposições do Contrato não levam à nulidade total do Contrato. Em caso de nulidade total ou parcial do Contrato, os Contraentes substituem a(s) disposição(ões) relevantes por uma disposição que reflita o melhor possível o seu conteúdo e o seu objeto.
2. O Contrato e os Anexos constituem a integralidade das obrigações entre os Contraentes em relação ao objeto do Contrato e substituem todos os anteriores Contratos e Acordos verbais e escritos relativos ao objeto do Contrato. Em caso de contradição (ões) entre uma disposição do Contrato e do(s) Anexo(s), o Contrato prevalece.
3. Nenhuma adaptação ou modificação de uma disposição do Contrato é vinculativa se não for estipulada por escrito por ambos os Contraentes.
4. Toda a correspondência relativamente à execução do Contrato, ou relacionada a ele, será remetida para a morada do outro Contraente, tal como mencionado no início do Contrato ou acordado ulteriormente por escrito entre os Contraentes. A notificação é considerada feita de maneira válida no terceiro dia útil posterior ao envio (o carimbo postal ou a data do email atestando).
5. Ao presente contrato é aplicada a lei geral e especial Portuguesa, bem como normas específicas do sector e afins.
6. As partes acordam que qualquer disputa relativa ao Contrato, ao seu conteúdo e a sua extensão é da competência exclusiva dos tribunais de \_\_\_\_\_.

O presente contrato é celebrado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, em dois exemplares originais, os quais cada Contraente declara ter recebido o seu.

**Pelo Cliente**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Pela Agência**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

# ANEXO I

## Objeto

Descrição precisa dos Serviços e Trabalhos a serem prestados pela Agência.

## ANEXO II

# Aplicação Territorial

A descrição exata da Área Territorial no qual o Contrato é aplicável, de preferência, estabelecendo uma lista de zonas geográficas claramente delimitadas, como por exemplo países, regiões, distritos, freguesias, etc.

Caso o contrato ultrapasse o território Nacional é recomendável evitar identificação de zonas geograficamente subjetivas como “Europa Ocidental”, “Europa Oriental”, “EMEA”, “Ibéria” e afins.

## ANEXO III

# Exclusividade e Renovação

**A)** Os Contraentes não concordam com exclusividade mútua.

Ou

**B)** Os Contraentes concordam com exclusividade mútua. Esta compreende:

- O tipo de Trabalho: \_\_\_\_\_
- A natureza do Produto ou gama de Produtos: \_\_\_\_\_
- As Marcas: \_\_\_\_\_
- O Trabalho: \_\_\_\_\_
- A Duração: \_\_\_\_\_
- O Território: \_\_\_\_\_
- A renovação após o final do Contrato: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

# Retribuição, Descontos e Reapreciação das Tabelas de Preços

**A)** O valor da retribuição dos serviços prestados, constantes do Anexo I, são liquidados da seguinte forma:

**B)** O valor de desconto de \_\_\_\_ % (ou de \_\_\_\_\_ €) em consequência de (inserir motivo do desconto).

**C)** \_\_\_\_ dias antes do contrato terminar, as Partes reúnem-se para negociar a renovação, ou não, do contrato. Nessa data a tabela de valores praticada será reavaliada e adaptada ao enquadramento contratual dessa altura e do Trabalho a desenvolver.

## ANEXO V

# Representantes e Subcontratados

Representantes da Agência:

Nome	Cargo	Nº Telefone	E-mail

Representantes do Cliente:

Nome	Cargo	Nº Telefone	E-mail

Em caso de substituição de algum dos Representantes supra identificados, será necessário aditar um anexo suplementar ao Contrato e remetido um original a cada uma das Partes.

A Agência colabora com os seguintes Subcontratados para a execução do Trabalho:

Identificação da Empresa	Serviços Subcontratados	Relação com o Subcontratante

## ANEXO VI

# Avaliação

Anexar o esquema de avaliação.

## ANEXO VII

# Direitos de Utilização / Cedência dos Direitos Intelectuais

Descrição exata: (I) dos direitos de utilização dos Trabalhos da Agência outorgados ao Cliente e (II) dos direitos de utilização dos Trabalhos de Terceiros outorgados ao Cliente:

Qualquer forma de utilização que não tenha sido explicitamente outorgada ao Cliente é considerada como inexistente.

Em consonância com a legislação aplicável em vigor, as cláusulas contratuais, relativas aos Direitos de Autor e Direitos Conexos e meios de divulgação, devem ser interpretadas de forma restritiva.

### **A) Direitos de Utilização dos Direitos Intelectuais da Agência**

A dimensão dos direitos de utilização outorgados é descrita pelos critérios seguintes:

- Duração:

[Explicação/exemplos: Períodos específicos (um mês, um ano, etc), Duração do Contrato, Duração dos Direitos de Autor (=até 70 anos depois de falecer o autor art. 31.º do DL 63/85 de 14 de Março)]

- Meios de Divulgação:

[Explicação/exemplos: onde e de que forma podem estes direitos ser utilizados? Rádio, televisão, imprensa, cinema, brochuras, t-shirts, influenciadores, redes sociais, Internet, etc.]

- Território:

[Explicação/exemplo: corresponde ao território, à zona territorial que está definida no Contrato.]

### **B) Direito de Utilização dos Direitos Intelectuais de Terceiros**

A extensão dos direitos de utilização outorgados é descrita pelos seguintes critérios:

- Duração:

- Meios de Divulgação:

- Território:

## Nota:

- A propriedade material não é igual à propriedade intelectual. É aqui que se explica a diferença entre as cláusulas 21. e 22. (relativas aos direitos de propriedade intelectual) e a cláusula 24. (relativa aos direitos de propriedade material).
- A cláusula 24, relativa a propriedade material, protege o material de apoio, tal como: o papel fotográfico, os rolos de filme, os posters, os autocolantes, etc.. Esta cláusula prevê que qualquer bem adquirido pelo Cliente se mantém prioridade deste. Ou seja, tanto a posse do material de suporte como o direito de propriedade, pertencem ao Cliente. A transferência de propriedade é limitada por um direito de utilização exercido pela Agência sobre os Trabalhos.
- As cláusulas 21. e 22. fazem referência aos direitos de propriedade intelectual, a saber, a propriedade intelectual dos Trabalhos, incluindo o direito de reprodução, adaptação e comunicação, etc., tal como estipulados no Contrato. Estas cláusulas preveem a escolha entre duas possibilidades:
  - (I) A conservação dos direitos de propriedade intelectual para a Agência com cedência de utilização ao Cliente ou;
  - (II) A transferência dos direitos de propriedade intelectual da Agência para o Cliente. Em ambos os casos, as disposições específicas em matéria de utilização ou de atribuição estão previstas no Anexo VII. Se ficar acordado a cedência dos dados, terá que ser definida uma recompensa para esse efeito devidamente formalizada no Anexo IV.

## Em resumo:

- (I) Ou, a Agência fica titular dos direitos de propriedade intelectual sob os Trabalhos, e o Cliente adquire o direito de propriedade sob o material de apoio facultado pela Agência sobre o qual são baseados os Trabalhos. Nesse caso, o Cliente só pode utilizar os Trabalhos nos meios de utilização indicados no Anexo VII e exclusivamente na duração e nas zonas estipuladas.
- (II) Ou, o Cliente torna-se proprietário dos direitos de propriedade intelectual. Para isso o Cliente deve pagar uma recompensa suplementar que é definida no Anexo IV. Nesse caso, o Cliente tem a possibilidade de escolher livremente os meios de utilização nos quais são utilizados os Trabalhos e também de os utilizar em campanhas futuras, por exemplo.

## ANEXO VIII

# Tratamento de Dados Pessoais pela Agência - Cláusulas Gerais

### ARTIGO 1: ENQUADRAMENTO JURÍDICO

1. O presente Anexo faz parte integrante do Contrato e reporta-se à transferência de dados pessoais entre o Cliente e a Agência e o tratamento dos mesmos por esta última (designado abaixo por: Anexo Relativo aos Dados pessoais”).
2. O Cliente é considerado como responsável pelo tratamento de dados pessoais.
3. Relativamente ao tratamento de dados, a Agência é considerada como “Subcontratante” segundo a definição no artigo 4º da Lei 58/2019 de 8 de agosto (assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados).
4. O tratamento de dados pessoais tem de responder às obrigações do Regulamento Geral de Proteção de Dados (abaixo designado por “Regulamento aplicável” ou “RGPD”), incluindo:
  - a) Lei 58/2019 de 8 de agosto (a Lei portuguesa de execução do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016).
  - b) Os pareceres e decisões da Comissão de Proteção de Dados Pessoais (“abaixo designada por: “Comissão”);
  - c) A eventual regulamentação específica;
  - d) As regras relativas ao Direito de Privacidade.

### ARTIGO 2: OBRIGAÇÕES

1. As presentes disposições aplicam-se exclusivamente ao tratamento de dados pessoais confiados inteiramente ou parcialmente à Agência pelo Cliente.
2. Sendo o Cliente considerado como o responsável pelo tratamento de dados pessoais, ficam as disposições livres de quaisquer incidência sobre os direitos e as obrigações entre os Contraentes que não estejam relacionados com o tratamento de dados pessoais.
3. As obrigações do RGPD aplicam-se a qualquer tratamento de dados efetuado pela Agência, independentemente do facto desse tratamento ter sido realizado por uma das Partes, ou por um Terceiro interveniente, sob vigilância do Cliente ou não.
4. As obrigações aplicam-se também a qualquer Subcontratado da Agência que tenha acesso aos dados pessoais.

### ARTIGO 3: TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A finalidade e os objetivos exatos em matéria de tratamento de dados que são confiadas à Agência, assim como as medidas de segurança aplicáveis, estão expostas no Anexo IX.

## ARTIGO 4: OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

Relativamente ao tratamento de dados pessoais, o Cliente compromete-se:

- a)** A que os dados pessoais transferidos sejam recolhidos de forma legítima, de acordo com a regulamentação aplicável e, se for o caso, em condições para comprovar tal facto;
- b)** A confiar exclusivamente o tratamento de dados pessoais à Agência para fins legítimos, de acordo com as condições fixadas pelo Regulamento aplicável e os Contratos entre o Cliente e as partes envolvidas;
- c)** A que a Agência só aceda aos dados pessoais que forem necessários para o tratamento que lhe é confiado;
- d)** A transmitir à Agência as informações necessárias para permitir, a esta última, a correcta aplicação do RGPD.

## ARTIGO 5: OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA

Relativamente ao tratamento de dados pessoais, a Agência Compromete-se:

- a)** A proceder ao tratamento dos dados pessoais, em exclusivo para o Cliente, e com os fins e condições que constam no Contrato, bem como qualquer outro acordo escrito e expresso entre os Contraentes;
- b)** A não comunicar a terceiros os dados pessoais que recebe do Cliente, sem o prévio consentimento deste;
- c)** A conservá-los e tratá-los por conta própria, ou por conta de outrem, caso o Cliente o permita;
- d)** A não fundir ou mesmo associar a outros dados pessoais, sem o acordo prévio do Cliente e, caso seja necessário na situação em concreto, com o deferimento da Comissão de Protecção de Dados.
- e)** A não confiar o tratamento de dados a terceiros ou subcontratados, sem o prévio consentimento escrito do Cliente. Mesmo nesta situação, a Agência continua a assumir plena responsabilidade pela boa execução do tratamento de dados e pela aplicabilidade contratual, em particular, o presente anexo, relativamente ao Cliente;
- f)** Sem prejuízo da necessidade do acordo mencionado na alínea anterior, a Agência não poderá transferir dados pessoais obtidos a qualquer país fora do Espaço Económico Europeu (EEE), exceto com prévio consentimento escrito do Cliente;
- g)** A colaborar com o Cliente de modo a avaliar os riscos de segurança, permitindo assim decidir as medidas organizacionais e técnicas mais apropriadas;
- h)** A exigir, aos possíveis subcontratados, as condições indispensáveis para garantir o cumprimento legal. Esta estipulação de condições é extensível a todas as exigências inerentes à segurança dos dados pessoais que resultam do RGPD e do contrato entre as Partes;
- i)** A comunicar, sempre ao Cliente, a lista completa dos subcontratados, sede e atividades, que lhes foram confiadas. A lista em causa tem de ser aprovada por escrito pelo Cliente.
- j)** A assegurar que são tomadas todas as medidas de segurança quanto aos colaboradores da Agência nomeadamente:
  - i)** Formar e informar todos os colaboradores relativamente às obrigações do RGPD;
  - ii)** Prever sanções apropriadas em caso de incumprimento das obrigações;
- k)** No final do Contrato, a Agência, e seus subcontratados, restituirão ao Cliente os dados pessoais e apagarão imediatamente qualquer cópia efetuada dos dados pessoais, bem como, toda e qualquer informação relativa aos mesmos que esteja em sua posse.

## ARTIGO 6: OBRIGAÇÕES DE AMBOS OS CONTRAENTES

Relativamente ao tratamento de dados pessoais, os dois Contraentes comprometem-se mutuamente a respeitar as disposições seguintes:

- a) Aplicar devidamente o RGPD e informar todos os colaboradores das obrigações que decorre do mesmo;
- b) Ter em conta as diretrizes e recomendações da Comissão de Dados Pessoais, bem como de qualquer entidade reguladora;
- c) Colaborar com a Comissão de Dados Pessoais, bem como com qualquer entidade reguladora em caso de inspeção ou inquérito;
- d) Colaborar com qualquer instituição de análise que ajude a determinar as medidas organizacionais e técnicas apropriadas, tendo em conta todas as variantes e riscos;
- e) Aplicar, ou fazer aplicar, todas as medidas de segurança resultantes do presente contrato e da legislação aplicável, por todos os colaboradores das Partes e demais intervenientes;
- f) Cooperar eficazmente face a qualquer violação dos dados pessoais, ou caso sejam detetados riscos suscetíveis de provocar tais violações, de modo a tomar as necessárias medidas a fim de diminuir os efeitos negativos ou de os atenuar, dentro das capacidades e poderes do interveniente;
- g) Transmitir mutuamente todas as informações relativas às medidas de segurança em vigor como parte do Regulamento aplicável ou das disposições contratuais;
- h) Cooperar entre si, com a finalidade de adaptar a análise dos riscos e as medidas de segurança correspondentes e pôr em prática estas últimas, dentro de um prazo razoável, a seguir a qualquer evolução observada.

## ARTIGO 7: CÓDIGO DE CONDUTA

1. Os Contraentes comprometem-se a respeitar os Códigos de Conduta e de Autorregulação existentes, em particular, qualquer norma de comportamento que seja estabelecida como parte da Autorregulação Publicitária.
2. As normas decorrentes da Autorregulação devem estar presentes no atual contrato, nomeadamente as que se reportem a políticas de segurança a serem praticadas por todos os intervenientes, quer sejam Parte ou Subcontratados.
3. Se estas disposições não satisfizerem as condições do Contrato, é incumbência dos Contraentes adaptarem o contrato para o efeito.

## ARTIGO 6: VIOLAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. A Agência é obrigada a desenvolver todas as medidas de forma a detetar qualquer risco de violação dos dados pessoais, e caso ocorra, recolher as provas.
2. Em caso de presunção de violação a Agência promove as necessárias diligências para iniciar o processo junto da entidade reguladora e instâncias judiciais.

## ARTIGO 7: INSTALAÇÕES

1. Cada Contratante é responsável pela gestão das instalações e infraestruturas, assim como do material que se encontra nos seus próprios edifícios, nomeadamente, aplicação das medidas de segurança adequadas.
2. Se um dos Contratantes confiar a gestão de tratamento de dados pessoais a um Terceiro interveniente, é sua obrigação impor ao Terceiro a aplicabilidade das normas Regulamentares e de Autorregulação, bem como, efetuar a fiscalização da sua aplicação.

## ARTIGO 8: ADAPTAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

1. Em função da evolução do tratamento dos dados pessoais, da evolução tecnológica, dos custos relativos às medidas de segurança, dos eventuais riscos e demais fatores externos, tal como uma orientação da Comissão de Dados Pessoais, será necessário adaptar as medidas de segurança organizacionais e técnicas sempre que se justifique.
2. Essas adaptações serão objeto de anexo complementar entre os Contraentes. Salvo estipulação em contrário, os anexos complementares são extensíveis e aplicáveis a todo o contrato.

## ARTIGO 9: DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

Em caso de divergências das normas contratuais será sempre a legislação a imperar, pelo que a norma divergente terá que ser adaptada ao enquadramento jurídico pela aplicação do RGPD, leis específicas do sector ou mesmo a Lei Portuguesa em toda a sua amplitude.

## ARTIGO 10: SANÇÕES E RESPONSABILIDADE

1. Responsabilidade entre Contraentes:  
Quando um Contraente provoca um prejuízo ao outro Contraente por violar o disposto no presente anexo, ele é obrigado a indemnizar, a outra Parte, na totalidade do dano resultante dessa violação.
2. Responsabilidade em relação a Terceiros:  
Se é provocado um dano, mesmo que sem dolo, a um Terceiro, em consequência da (in)execução do presente Contrato, cada Contraente assume uma responsabilidade proporcional ao dano causado.

## ANEXO IX

# Tratamento de Dados Pessoais pela Agência - Cláusulas Especiais

### Preâmbulo:

O conteúdo do presente anexo vai variar em função da prestação de serviços ou Trabalho.

Tendo em conta que o presente Contrato e os seus anexos, fazem parte de uma minuta, o conteúdo do presente anexo deve ser constantemente aditado e atualizado de acordo com a prestação de serviços e Trabalho.

Se o Contrato só for utilizado para um único Trabalho, é apenas necessário anexá-lo.

É sempre importante definir explicita e corretamente o que a Agência está autorizada a fazer, nomeadamente, tratamento de dados pessoais e medidas de segurança a aplicar.

O conteúdo abaixo resulta da presente legislação aplicável em matéria de privacidade, a ser atualizado sempre que as novas regras o justifiquem.

### 1. Tratamento de Dados Pessoas imputados à Agência:

Como parte do Contrato, o Cliente requer à Agência o tratamento dos dados pessoais para os seguintes fins:

- a) \_\_\_\_\_
- b) \_\_\_\_\_

Nota: Descrever claramente os propósitos do tratamento: Para que fins são utilizados os dados? Por exemplo contactar as pessoas que constam no ficheiro "clientes" do Cliente, de modo a participar num concurso online: "Ganhe um carro"...

Os seguintes meios e métodos são implementados para que os objetivos acima descritos sejam alcançados:

- a) \_\_\_\_\_
- b) \_\_\_\_\_

Nota: Descrever claramente os meios e métodos aos quais a Agência pode recorrer para realizar o seu Trabalho. Por exemplo: A Agência cria as necessárias ferramentas de marketing (convites, websites, apps, etc.) e de seguida envia um convite pessoal a cada pessoa do ficheiro 'clientes' que recebeu do Cliente. O convite é simultaneamente enviado por email e correio postal, exceto se faltar o endereço postal.

### 2. Dados pessoais

Os dados pessoais tratados como parte do presente Contrato dizem respeito às seguintes categorias:

Nota: exemplos de categorias de dados:

- Pessoas a que dizem respeito: por exemplo dados de clientes/trabalhadores/fornecedores/parceiros/etc.
- Dados gerais: dados de contacto (nome, morada, numero de telefone, email) profissão, dados contratuais (compras, serviços prestados, etc.), nomes de utilizador, palavras-chaves, dados de ligação, etc.
- Dados que podem ser utilizados como parte de usurpação de identidade: cópias de bilhetes de identidade, número de identificação fiscal, número da segurança social, etc.

### 3. Medidas de segurança

De forma a evitar qualquer ataque aos dados pessoais, os Contraentes estipularam as seguintes medidas de segurança organizacionais e técnicas:

**1) Medidas do Cliente**

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

**2) Medidas da Agência**

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

[Nota: exemplos de medidas organizacionais e técnicas (especificar sistematicamente as medidas tomadas):

- Segurança física do espaço e dos sistemas: acesso limitado por cartão chave aos locais onde estão os dados pessoais e, em particular, aos locais nos quais os dados com dimensões pessoais são armazenados; pessoas não autorizadas sempre acompanhadas; cópias de backup dos servidores e outras cópias dos dados pessoais.
- Proteção das redes: rede interna segura contra-assaltos, vírus, softwares maliciosos, etc. através da utilização de palavras-chaves, firewall, antivírus, etc.; gravação, deteção e análise do acesso aos dados.
- Acesso aos dados: só as pessoas autorizadas dentro da empresa têm acesso aos dados pessoais
- Plano de gestão de incidentes de segurança: procedimento a seguir em caso de se verificar um incidente de segurança.
- Controlo, fiscalização e manutenção das diferentes medidas de segurança.

### 4. Procedimento relativo a um incidente relacionado com o tratamento de dados pessoais

Quando a Agência constata um incidente relacionado com o tratamento de dados pessoais, ela comunica esse incidente ao Cliente até 48h a contar do momento em que teve conhecimento.

Esta comunicação é feita a:

Sr./Sra.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Endereço email: \_\_\_\_\_

Nº de telefone: \_\_\_\_\_

Neste caso, os Contraentes colaborarão de modo a informar as instâncias competentes.



Associação Portuguesa  
de Anunciantes

Avenida da República, 62F - 6º  
1050-197 Lisboa

(+351) 217 969 692  
[apan@apan.pt](mailto:apan@apan.pt)

[www.apan.pt](http://www.apan.pt)